

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Cidade Unida pela Transparência!



Proposição de Lei ao Projeto nº 05/2020

Concede abono salarial complementar ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público aos servidores municipais que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica concedido abono salarial complementar ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica I (Expediente Integral), Professor de Educação Básica II, Especialista em Educação (Supervisor Pedagógico), Especialista em Educação (Orientador Educacional) e Professor de Educação Básica CEMAI (PEB CEMAI).

§1º Esta lei tem por finalidade a complementação dos vencimentos dos servidores mencionados no caput deste artigo até à integralização proporcional dos valores do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público, conforme determina a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2.008.

§2º Os valores do abono de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei, conforme escolaridade e nível na carreira de cada profissional do Magistério Público Municipal.

§3º O abono salarial complementar de que trata esta lei será pago igualmente os servidores contratados temporariamente para exercerem as funções correspondentes aos cargos mencionados no seu art. 1º.

§4º Para os fins do disposto neste artigo, serão considerados como efetivo exercício os dias em que o servidor estiver afastado do serviço em virtude das disposições contidas no artigo 92 da Lei Municipal nº 160, de 8 de maio de 1.958.

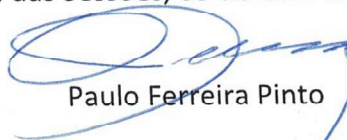
§5º Após o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 3.546, de 3 de dezembro de 2.019, acaso exista disponibilidade financeira, será verificada a possibilidade de pagamento do abono complementar ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público referente ao exercício de 2.019.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei será pago mensalmente com a respectiva remuneração percebida pelo servidor.

Parágrafo único. O Abono referente aos meses já decorridos do ano de 2.020 serão quitados no pagamento correspondente ao mês seguinte ao da sanção da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2020.


Paulo Ferreira Pinto

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Cidade Unida pela Transparência!

Presidente



ANEXO I

DIFERENÇA SALARIAL POR GRAU / NÍVEL

CARGO:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

NIVEIS	A	B	C	D	E
V - ESCOL ADICIONAL	780,85	819,89	866,29	903,93	949,12
IV - ESCOL ADICIONAL	584,00	613,20	643,86	676,07	709,87
III - ESCOL ADICIONAL	436,78	458,61	481,56	505,63	530,92
II - MAGIST MEDIO	326,67	343,01	360,16	378,16	397,07
I - MAGIST MEDIO	244,32	256,54	269,36	282,84	296,98

CARGO:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

NIVEIS	A	B	C	D	E
V - ESCOL ADICIONAL	861,07	904,13	949,33	996,81	1.046,64
IV - ESCOL ADICIONAL	644,00	676,20	710,02	745,51	782,78
III - ESCOL ADICIONAL	481,68	505,75	531,03	557,59	585,46
II - SUPERIOR - PLENA	360,24	378,25	397,16	417,03	437,88
I - SUPERIOR PLENA	269,43	282,89	297,05	311,9	327,51

CARGO:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO CEMAI

NIVEIS	A	B	C	D	E
V - ESCOL ADICIONAL	1.032,90	1.084,54	1.138,77	1.195,71	1.255,49
IV - ESCOL ADICIONAL	772,52	811,14	851,70	894,28	939,00
III - ESCOL ADICIONAL	577,77	606,66	637,00	668,85	702,29
II - MAGIST MEDIO	432,12	453,73	476,42	500,24	525,25
I - MAGIST MEDIO	323,19	339,35	356,32	374,13	392,84

CARGO:

ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO

NIVEIS	A	B	C	D	E
V - ESCOL ADICIONAL	907,95	953,36	1.001,03	1.051,07	1.103,63
IV - ESCOL ADICIONAL	679,07	713,03	748,68	786,11	825,41
III - ESCOL ADICIONAL	507,87	533,28	559,95	587,95	617,34
II - SUPERIOR - PLENA	379,86	398,85	418,79	439,73	461,72
I - SUPERIOR PLENA	284,10	298,30	313,22	328,88	345,32

Sala das Sessões, 03 de abril de 2020.

Paulo Ferreira Pinto

Presidente